



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 1
SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2011

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º
19/2010, de 30 de Dezembro:**

Resolve aprovar a primeira revisão do orçamento ordinário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 1/2011:

Cria o programa de reconversão, monitorização, acompanhamento e valorização de jovens licenciados e mestres açorianos, designado L+.

Resolução n.º 2/2011:

Aprova a delimitação das áreas infestadas por térmitas.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2010/A de 30 de Dezembro de 2010

Primeira revisão do orçamento ordinário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011

Considerando que o orçamento ordinário para 2011 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi aprovado em 22 de Setembro de 2010, pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2010/A, de 19 de Outubro;

Considerando que posteriormente à sua aprovação foi publicada a Lei n.º 47/2010, de 7 de Setembro, que fixa a redução de vencimentos dos membros do gabinete da Presidência, assim como dos adjuntos e secretários dos grupos e representações parlamentares;

Considerando, ainda, que o Orçamento do Estado para 2011 prevê igualmente reduções que incidirão sobre as remunerações totais ilíquidas de valor superior a (euro) 1500;

Considerando que, face às reduções remuneratórias referidas, o orçamento ordinário aprovado se encontra sobredotado em algumas classificações económicas;

Considerando, finalmente, que, face à situação subjacente à tomada das medidas referidas, compete à Assembleia Legislativa rever o seu orçamento ordinário para 2011 ajustando-o à nova realidade:

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de Março, aprova a primeira revisão do orçamento ordinário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2011, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 23 de Novembro de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.



ANO ECONÓMICO DE 2011

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região
 Autónoma dos Açores, em 23/11/2010
 O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Concordo, 27/10/2010
 O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Viso, em 03/11/2010
 na Mesa da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores
 O Presidente da Ass. Leg. da Região Autónoma dos Açores

Conferido e verificado,
 está em termos de ser visado.
 O Conselho Administrativo,
 em 27/10/2010

A Pres. Cons. Adm.,

RESUMO (em euros)

Receita	Orçamento Ordinário		1.ª Revisão Orçamental	
Corrente.....	11 735 600,00		- 600 000,00	11 135 600,00
De capital.....	404 300,00	12 139 900,00		404 300,00
Reposições não abatidas nos pagamentos.....		1 000,00		1 000,00
Contas de ordem.....				
Total da receita.....		12 140 900,00		11 540 900,00
Despesa				
Corrente.....	11 736 600,00			11 136 600,00
De capital.....	404 300,00	12 140 900,00		404 300,00
Contas de ordem.....				
Total da despesa.....		12 140 900,00		11 540 900,00

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 27 de Outubro de 2010

O Conselho Administrativo,

[Handwritten signatures]

Capítulo	Código	Designação da receita	Importância (euros)				
			Orçamento ordinário	Transferências de verbas			Total
				Para mais	Para menos	Primeira revisão orçamental	
1	2	3	4	5			
Receitas correntes							
01	05.00.00	Rendimentos da propriedade:					
	05.02.00	Juros — sociedades financeiras:					
	05.02.01	Bancos e outras instituições financeiras	300			300	



Capítulo	Código	Designação da receita	Importâncias (euros)				Total
			Orçamento ordinário	Transferências de verbas			
				Para mais	Para menos	Primeira revisão orçamental	
1	2	3	4	5			
	06.00.00	Transferências correntes:					
	06.04.00	Administração regional:					
	06.04.01	Região Autónoma dos Açores	11 734 300		- 600 000	11 134 300	
	07.00.00	Venda de bens e serviços correntes:					
	07.01.00	Venda de bens:					
	07.01.99	Outros	400			400	
	07.02.00	Serviços:					
	07.02.99	Outros	100			100	
	08.00.00	Outras receitas correntes:					
	08.01.00	Outras:					
	08.01.99	Outras	500			500	
		<i>Total da receita corrente ...</i>	11 735 600	0	0	- 600 000	11 135 600

Capítulo	Código	Designação da receita	Importância (euros)				Total
			Orçamento ordinário	Transferência de verbas			
				Para mais	Para menos	Primeira revisão orçamental	
1	2	3	4	5			
		Receitas de capital					
	09.00.00	Venda de bens de investimento:					
	09.04.00	Outros bens de investimento:					
	09.04.01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2 500			2 500	
	10.00.00	Transferências de capital:					
	10.04.00	Administração regional:					
	10.04.01	Região Autónoma dos Açores	401 800			401 800	
		<i>Total da receita de capital</i>	404 300	0	0	0	404 300
		Outras receitas					
	15.00.00	Reposições não abatidas nos pagamentos:					
	15.01.00	Reposições não abatidas nos pagamentos:					
	15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos ...	1 000			1 000	
	16.00.00	Saldo da gerência anterior:					
	16.01.00	Saldo orçamental:					
	16.01.01	Na posse do serviço				0	
		<i>Total das receitas correntes e de capital</i>	12 140 900	0	0	- 600 000	11 540 900

Código	Alínea	Designação da despesa	Importância (em euros)				Total rectificad
			Orçamento ordinário	Transferência de verbas		Primeira revisão orçamental	
				Para mais	Para menos		
1	2	3	4	5			
		Despesas correntes					
		Despesas com pessoal:					
		Remunerações certas e permanentes:					
	a)	Deputados	2 533 600		- 363 810	2 169 790	
	b)	Subsídio de reintegração	10 000			10 000	
		Pessoal dos quadros — regime de função pública	859 300		- 36 130	823 170	



Código	Alinea	Designação da despesa	Importância (em euros)				
			Orçamento ordinário	Transferência de verbas		Primeira revisão orçamental	Total rectificad
				Para mais	Para menos		
1	2	3	4	5			
01.01.04		Pessoal dos quadros — regime de contrato individual de trabalho	75 400				75 400
01.01.06		Pessoal contratado a termo	161 500				161 500
01.01.07		Pessoal em regime de tarefa ou avença	4 000				4 000
01.01.08		Pessoal aguardando aposentação	5 000				5 000
01.01.09		Pessoal em qualquer outra situação	948 100			- 53 720	894 380
01.01.10		Gratificações	2 000				2 000
01.01.11		Representação	610 100			- 60 360	549 740
01.01.13		Subsídio de refeição	114 500				114 500
01.01.14		Subsídios de férias e de Natal	764 000			- 71 980	692 020
01.01.15		Remunerações por doença e maternidade/paternidade	20 000				20 000
		<i>Subtotal 1</i>	6 107 500	0	0	- 586 000	5 521 500
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:					
01.02.02		Horas extraordinárias	12 000				12 000
01.02.03		Alimentação e alojamento	500				500
01.02.04		Ajudas de custo	200 000				200 000
01.02.05		Abono para falhas	1 100				1 100
01.02.11		Subsídio turno	22 000				22 000
01.02.12		Indemnizações por cessação de funções	2 000				2 000
01.02.13		Outros suplementos e prémios	15 000				15 000
01.02.14	a)	Remuneração complementar	35 000				35 000
01.02.14	b)	Outros abonos em numerário ou espécie	180 000				180 000
01.03.00		Segurança social:					
01.03.03	a)	Complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens	1 000				1 000
01.03.03	b)	Subsídio familiar a crianças e jovens	14 000				14 000
01.03.04		Outras prestações familiares	10 000				10 000
01.03.05		Contribuições para a segurança social	810 000			- 14 000	796 000
01.03.06		Acidentes em serviço e doenças profissionais	5 000				5 000
01.03.10	p)	Parentalidade	15 000				15 000
		<i>Subtotal 2</i>	1 322 600	0	0	- 14 000	1 308 600
		<i>Total 1</i>	7 430 100	0	0	- 600 000	6 830 100
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:					
02.01.00		Aquisição de bens:					
02.01.02		Combustíveis e lubrificantes	4 500				4 500
02.01.04		Limpeza e higiene	5 000				5 000
02.01.07		Vestúrio e artigos pessoais	10 000				10 000
02.01.08		Material de escritório	125 000				125 000
02.01.14		Outro material — Peças	5 000				5 000
02.01.15		Prémios, condecorações e ofertas	10 000				10 000
02.01.17		Ferramentas e utensílios	1 000				1 000
02.01.18		Livros e documentação técnica	2 000				2 000
02.01.19		Artigos honoríficos e de decoração	5 000				5 000
02.01.21		Outros bens	50 000				50 000
02.02.00		Aquisição de serviços:					
02.02.01		Encargos das instalações	150 000				150 000
02.02.02		Limpeza e higiene	30 000				30 000
02.02.03		Conservação de bens	85 000				85 000
02.02.04		Locação de edifícios	15 000				15 000
02.02.08		Locação de outros bens	500				500
02.02.09		Comunicações	254 000				254 000
02.02.10		Transportes	5 000				5 000
02.02.11		Representação dos serviços	50 000				50 000
02.02.12		Seguros	40 000				40 000
02.02.13		Deslocações e estadas	606 300				606 300
02.02.14		Estudos, pareceres, projectos e consultoria	5 000				5 000
02.02.15		Formação	10 000				10 000
02.02.17		Publicidade	30 000				30 000
02.02.18		Vigilância e segurança	44 000				44 000
02.02.19		Assistência técnica	50 000				50 000
02.02.20		Outros trabalhos especializados	80 000				80 000
02.02.25		Outros serviços	25 000				25 000
		<i>Total 2</i>	1 697 300	0	0	0	1 697 300



Código	Alínea	Designação da despesa	Importância (em euros)				
			Orçamento ordinário	Transferência de verbas		Primeira revisão orçamental	Total rectificativo
				Para mais	Para menos		
1	2	3	4	5			
04.00.00		Transferências correntes:					
04.03.00		Administração central:					
04.03.05		Serviços e fundos autónomos:					
04.03.05	a)	Caixa Geral de Aposentações	1 690 000			1 690 000	
		<i>Total 4</i>	1 690 000	0	0	1 690 000	
06.00.00		Outras despesas correntes:					
06.02.03		Outras:					
06.02.03	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos do Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	20 000			20 000	
06.02.03	b)	Apoio à actividade parlamentar	897 200			897 200	
06.02.03	c)	Provedor da criança acolhida	500			500	
06.02.03	d)	Grupos parlamentares de amizade e cooperação	500			500	
06.02.03	e)	Custos sociais	1 000			1 000	
		<i>Total 5</i>	919 200	0	0	919 200	
		<i>Total das despesas correntes (1+2+3+4+5)</i>	11 736 600	0	0	- 600 000	11 136 600
		Despesas de capital					
07.00.00		Aquisição de bens de capital:					
07.01.00		Investimentos:					
07.01.03		Edifícios	10 000			10 000	
07.01.07		Equipamento de informática	100 000			100 000	
07.01.08		Software informático	110 000			110 000	
07.01.09		Equipamento administrativo	129 300			129 300	
07.01.10		Equipamento básico	50 000			50 000	
07.01.11		Ferramentas e utensílios	1 000			1 000	
07.01.12		Artigos e objectos de valor	2 000			2 000	
07.01.15		Outros investimentos	2 000			2 000	
		<i>Total das despesas de capital</i>	404 300	0	0	404 300	
		<i>Total das despesas correntes e de capital</i>	12 140 900	0	0	- 600 000	11 540 900

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2011 de 3 de Janeiro de 2011

O Governo Regional considera como objectivo estratégico fundamental, para um maior benefício e competitividade das organizações açorianas, o aumento do número de licenciados ou mestres nelas inseridos, visando, assim, quer uma maior potenciação dos conhecimentos destes profissionais de nível superior, quer uma aproximação gradual a patamares europeus.

Na persecução desse objectivo, o Governo pretende criar instrumentos de monitorização da situação social, da empregabilidade e dos desejos dos jovens licenciados e mestres, bem como instrumentos de redireccionamento das capacidades e competências dos jovens desempregados recém formados, com habilitações académicas de nível superior, para áreas de maior empregabilidade.

No cumprimento do disposto no Programa do X Governo Regional dos Açores, operacionalizado pelo Plano Regional de Emprego, pretende-se ainda proceder à valorização

**JORNAL OFICIAL**

de boas práticas empresariais, em particular no que concerne a integração de jovens licenciados e mestres.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar o Programa L+.
2. O Programa L+ visa a reconversão, monitorização, acompanhamento e valorização de jovens licenciados e mestres açorianos.
3. O Programa L+ tem as seguintes componentes:
 - a) Dispositivo de reconversão de licenciados desempregados, assente na reconversão através de Pós-Graduações e Mestrados;
 - b) Sistema de Bolsas de Pós-graduações e Mestrados, em consonância com a legislação em vigor;
 - c) Sistema de acompanhamento e monitorização, através de uma avaliação ex-ante da situação do futuro licenciado, bem como da avaliação ex-post do recém – licenciado em transição para o mercado de trabalho;
 - d) Prémio de reconhecimento de boas práticas empresariais na integração e valorização de jovens licenciados.
4. O Programa L+ será objecto de regulamentação própria por Despacho do membro do Governo competente em matéria de emprego.
5. As despesas decorrentes do Programa L+ são assumidas pelo Orçamento do Fundo Regional de Emprego.
6. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 8 de Dezembro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 2/2011 de 3 de Janeiro de 2011**

O artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de Junho, que aprova o regime jurídico do combate à infestação por térmitas, estabelece que a delimitação das áreas potencialmente infestadas é feita por resolução do Conselho do Governo Regional.

A resolução referida deve fixar, para cada espécie de térmitas, as freguesias cujo território deva ser considerado como área potencialmente infestada, incluindo um mapa de risco de

**JORNAL OFICIAL**

infestação, o qual deve ser actualizado cada dois anos, podendo, quando tal se justifique, delimitar áreas específicas no interior do território da freguesia onde a infestação existe ou possa existir.

A mesma resolução pode ainda: (1) determinar os tipos de actividades, de culturas agrícolas, hortofrutícolas ou silvícolas que devam ser condicionadas e determinar as práticas interditas; (2) fixar períodos de interdição de actividades que possam potenciar a expansão da infestação; e (3) determinar medidas específicas de controlo da expansão da praga e de desinfestação.

Tendo em conta os estudos realizados pela Universidade dos Açores e a informação científica e técnica disponível, pela presente resolução procede-se à primeira delimitação de áreas infestadas, optando-se pelo princípio da precaução, incluindo-se na listagem todas as freguesias onde se conhece ou onde existem fundadas razões para se suspeitarem existirem colónias de térmitas. A evolução dos estudos e os resultados dos programas de combate às térmitas em curso permitirão, a curto e a médio prazo, afinar as delimitações ora feitas, introduzindo as correcções que se julguem necessárias.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de Junho, o Conselho do Governo resolve:

1. Para os efeitos do n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 22.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de Junho, consideram-se como potencialmente infestado pela espécie de térmita de madeira seca *Cryptotermes brevis* (Walker) o território das seguintes freguesias:

a) Concelho de Angra do Heroísmo (Ilha Terceira):

- I. Conceição;
- II. Santa Luzia;
- III. São Bento;
- IV. São Pedro;
- V. Sé.

b) Concelho da Calheta:

- I. Calheta.

c) Concelho da Horta:

- I. Angústias;
- II. Matriz;
- III. Conceição.

**JORNAL OFICIAL**

d) Concelho de Ponta Delgada:

- I. Fajã de Baixo;
- II. Santa Clara;
- III. São José;
- IV. São Pedro;
- V. São Roque;
- VI. São Sebastião.

e) Concelho de Vila do Porto:

- I. Lugar de São Lourenço, freguesia de Santa Bárbara;
- II. Vila do Porto;
- II. Santo Espírito.

2. Para os efeitos do artigo 8.º e do artigo 22.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de Junho, consideram-se como potencialmente infestado pela espécie de térmita subterrânea *Reticulitermes grassei* Cléments o território das seguintes freguesias:

a) Concelho da Horta:

- I. Angústias;
- II. Conceição;
- III. Matriz

3. Para os efeitos do artigo 8.º e do artigo 22.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de Junho, consideram-se como potencialmente infestado pela espécie de térmita subterrânea *Reticulitermes flavipes* (Kollar) o território das seguintes freguesias:

a) Concelho da Praia da Vitória:

- I. O lugar de Santa Rita, freguesia de Santa Cruz;
- II. A Base Aérea n.º 4, freguesias de Lajes e de Santa Cruz.

4. Para os efeitos do n.º 3 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de Junho, consideram-se como potencialmente infestado pela espécie de térmita da madeira viva *Kalotermes flavicollis* (Fabr.) o território das seguintes freguesias:

a) Concelho de Angra do Heroísmo:

- I. Cinco Ribeiras;

**JORNAL OFICIAL**

- II. Conceição;
- III. Porto Judeu;
- IV. Santa Luzia;
- V. São Bartolomeu
- VI. São Bento;
- VII. São Pedro;
- VIII. São Mateus
- IX. Sé;
- X. Terra Chã.

b) Concelho da Horta:

- I. Angústias;
- II. Feteira;
- III. Flamengos;
- IV. Matriz;
- V. Conceição.

c) Concelho de Ponta Delgada:

- I. Fajã de Baixo;
- II. Santa Clara;
- III. São José;
- IV. São Pedro;
- V. São Roque;
- VI. São Sebastião.

d) Concelho da Praia da Vitória:

- I. Cabo da Praia
- II. Porto Martins;
- III. Santa Cruz.

5. Os mapas de risco de infestação pela térmita de madeira seca *Cryptotermes brevis* (Walker) a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A,



de 30 de Junho, são os constantes do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

6. A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 8 de Dezembro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

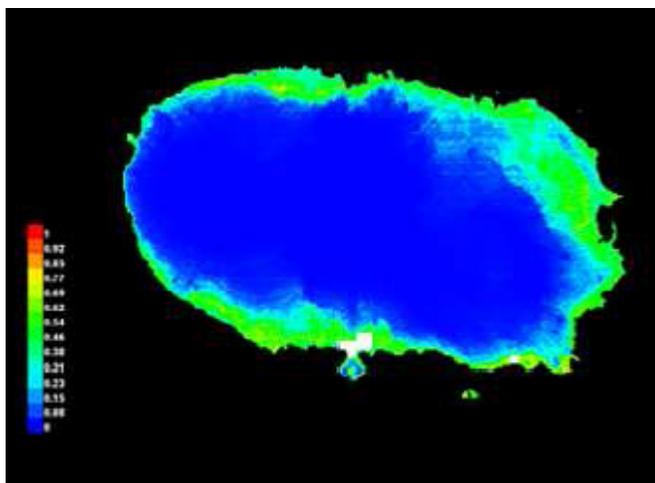
Anexo

Mapas de risco de infestação pela térmita de madeira seca *Cryptotermes brevis* (Walker)

Mapas de risco de infestação pela térmita de madeira seca *Cryptotermes brevis* (Walker) de acordo com: Guerreiro, O., Ferreira, M. & Borges, P.A.V. (2010). Contribution to the management of the drywood termite *Cryptotermes brevis* in the Azorean archipelago. Manuscrito em preparação.

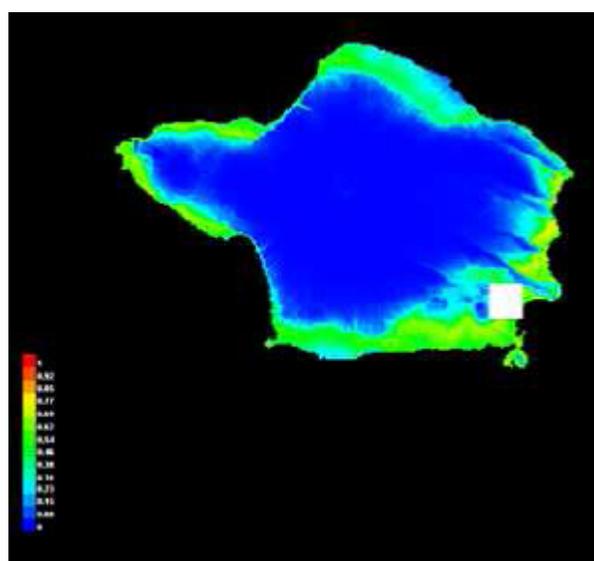
Nota explicativa: Nestes mapas as zonas mais amareladas correspondem às zonas de maior risco de infestação pela térmita de madeira seca *Cryptotermes brevis* (Walker). Por uma questão de precaução optou-se sempre pelo modelo menos conservador. A simulação demonstra que em todas as ilhas existem zonas com condições apropriadas para o estabelecimento da espécie, mas apenas nos locais de menor altitude.

Ilha Terceira

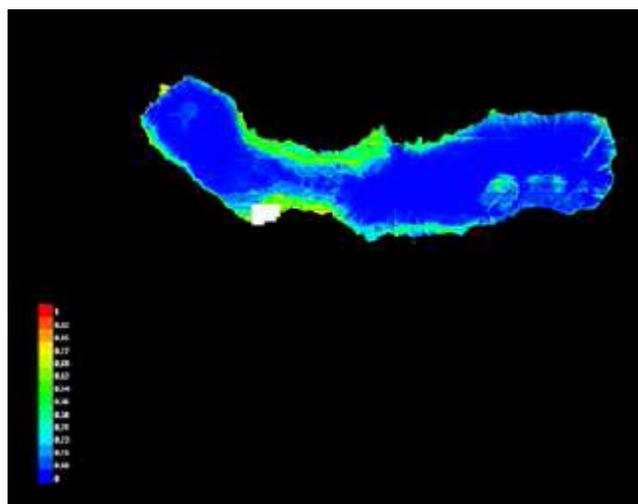




Ilha do Faial

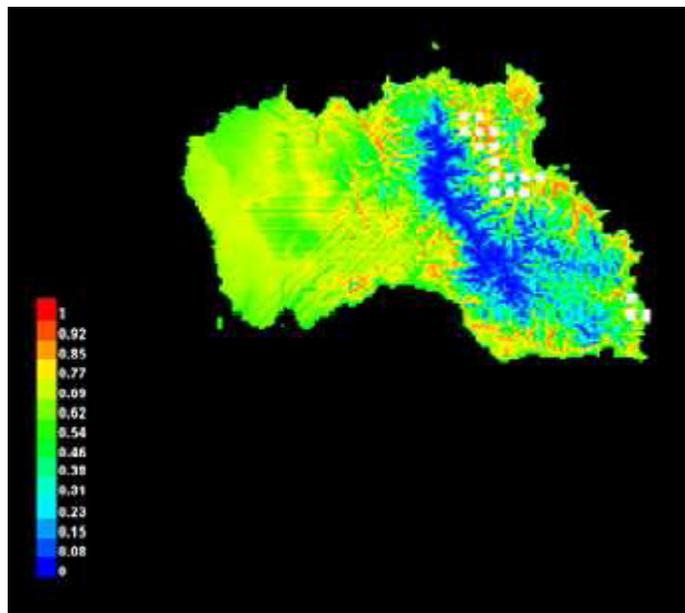


Ilha de São Miguel





Ilha de Santa Maria



Ilha de São Jorge

